



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DAS SECRETARIAS
PROAD-26223-2018

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA EDITALÍCIA
PARECER: 714/NAJ/2019

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico, correspondente à contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Relatório Anual do PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e realização de exames periódicos para implementação nas unidades trabalhistas, nos servidores e magistrados pertencentes ao TRT da 14ª Região (fls. 436/487 ou doc 61).

Realizado o enquadramento de despesa com autorização para realizar o certame pelo Diretor da DG (fls. 415/416 ou doc 57), o Coordenador de Licitações e Contratos atualizou o Termo de Referência e confeccionou minuta aditiva com remessa a este setor para análise e possível aprovação (fls. 417/433 e 436/487 ou docs 58 e 61).

É o relatório.

Registramos a juntada do Check-list em cumprimento a Portaria GP n. 1886, de 26/09/2017, com publicação dia 28/09/2017 (fls. 488/492 ou doc 62).

Dessa feita, sob análise o conteúdo da referida minuta e anexos (fls. 436/487 ou doc 61), revelou que foram previstos os elementos essenciais da legislação pertinente (Lei 10.520/02, de 17/07/02, Decreto 5.450, de 31/05/05, LC 123/06, regulamentada pelo Decreto 6.204 de 05/09/07 e a Lei 8.666/93), com exceção à parte técnica e ao valor estimado que são de competência do setor técnico – unidade solicitante, não se vislumbra óbice à aprovação da redação editalícia em questão.

Encaminhamos à SA (CLC) para providenciar a publicação do aviso de licitação, em consonância com as determinações do artigo 17 do Decreto 5.450, de 31/05/05, seguido da realização do certame, em cumprimento a parte final do referido despacho da autorizada superior.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela Portaria 1654, de 23/08/2018, publicada dia 27/08/2018, em cumprimento ao artigo 53 da Resolução Administrativa n. 104/2017.

Porto Velho, 22 de abril de 2019.

Osvaldo Silva
Chefe do NAJ

Francilena Salvatierra da Silva
Membro da CJPLF